

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de Julho de 2007



Série

Número 129

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Despacho n.º 16/2007 - Calendário Escolar 2007/2008

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Despachos
Avisos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho n.º 16/2007****Calendário Escolar 2007/2008**

O calendário do ano escolar constitui um elemento indispensável à organização e planificação do ano escolar, permitindo a execução do projecto educativo de cada escola e, consequentemente, possibilitando o desenvolvimento do plano anual de actividades.

A sua aprovação deve não só considerar as especificidades regionais como também o interesse das famílias e da sociedade em geral.

Por outro lado, torna-se imperiosa a sua conciliação com o Calendário Escolar Nacional, tendo em linha de conta a realização dos exames nacionais.

Finalmente, deve o Calendário Escolar ser um argumento que incentive o desenvolvimento de projectos de enriquecimento social, cultural e científico, bem como, ser um elemento motivador de um estreitamento de relações entre a escola e a sociedade.

Assim, tomando em atenção as considerações precedentes e ouvidos os parceiros sociais, determino, ao abrigo do n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/M, de 8 de Março, o seguinte:

1. No ano escolar 2007/2008, as actividades lectivas dos alunos dos Ensinos Básico e Secundário iniciam-se a 24 de Setembro de 2007.

1.1. Consideram-se actividades escolares, as actividades lectivas desenvolvidas com os alunos na escola ou fora dela, as acções previstas no plano anual de actividades que englobem os alunos dos estabelecimentos de ensino, a Festa do Desporto Escolar e as demais actividades que ocorram no mesmo período que esta.

2. As actividades educativas com crianças das Creches, Jardins de Infância, Infantários e Unidades de Educação Pré-escolar funcionam, obrigatoriamente, durante 11 meses, de acordo com o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de Maio, devendo as famílias optar por um período de não frequência de um mês entre Julho e Setembro, que pode ser dividido em dois períodos distintos, devendo esta decisão ser comunicada à Direcção Regional de Educação, até 24 de Abril de 2008.

2.1. As interrupções nos períodos do Natal e da Páscoa, das actividades educativas com crianças nos estabelecimentos referidos no ponto 2, devem corresponder a um período de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, a ocorrer respectivamente, entre os dias 18 de Dezembro de 2007 e 2 de Janeiro de 2008, inclusive, e entre os dias 17 e 28 de Março de 2008, inclusive, de acordo com o artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de Maio.

2.2. Haverá igualmente um período de interrupção das actividades educativas com crianças entre os dias 4 e 6 de Fevereiro de 2008, inclusive.

3. Adução dos períodos lectivos, para os Ensinos Básico e Secundário, deve observar as seguintes datas:

Níveis de Ensino	Período	Início	Termo
Ensino Básico e Secundário	1º	24 de Setembro de 2007	14 de Dezembro de 2007
	2º	3 de Janeiro de 2008	14 de Março de 2008
	3º	31 de Março de 2008	27 de Junho de 2008 (a) (b)

a) 9.º, 11.º e 12.º anos até o dia 6 de Junho, em conformidade com o calendário dos exames nacionais.

b) 6.º e 10.º ano até o dia 20 de Junho.

4. As interrupções das actividades escolares dos alunos, dos Ensinos Básico e Secundário, ocorrem nas seguintes datas:

Interrupções	Início	Termo
Natal	17 de Dezembro de 2007	2 de Janeiro de 2008
Carnaval	4 de Fevereiro de 2008	6 de Fevereiro de 2008
Páscoa	17 de Março de 2008	28 de Março de 2008

a) A Festa do Desporto Escolar para os 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e para o Ensino Secundário ocorrerá de 7 a 9 de Maio 2008.

b) Nos dias consagrados à Festa do Desporto Escolar os estabelecimentos de ensino devem organizar, para os alunos que não participem no projecto do Desporto Escolar, actividades escolares que englobem o desenvolvimento de projectos no âmbito de outras áreas disciplinares, nomeadamente das expressões, das ciências, das línguas e das tecnologias, bem como para projectos que impliquem a participação dos encarregados de educação.

5. Os momentos de avaliação dos alunos ocorrem durante os períodos de interrupção da actividade lectiva.

6. No período em que decorre a realização dos exames nacionais e as provas de aferição as escolas devem garantir o normal funcionamento das actividades lectivas dos anos de escolaridade não sujeitos a exames e a provas.

7. As escolas que, por motivo justificado, não puderem garantir o cumprimento do número anterior, devem apresentar a situação à Direcção Regional de Educação, até ao 1.º dia útil do 3.º período, para decisão.

8. Os prazos de inscrição para admissão a provas de exame elaboradas a nível nacional, bem como o calendário dos exames nacionais serão os fixados pelo Ministério da Educação.

9. Actividades após o encerramento do ano lectivo:

a) Compete aos conselhos escolares, nas escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e aos conselhos pedagógicos nas escolas dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, definir os critérios e as actividades escolares de Verão, de forma a contemplar, entre outros:

i) Apoio pedagógico aos alunos;

ii) Actividades de cariz lúdico-cultural e de ocupação de tempos livres destinadas a alunos, encarregados de educação, corpo docente e não docente, a ocorrer durante as pausas lectivas, enquadradas quer através dos seus próprios recursos técnicos, logísticos e humanos, quer através de parcerias estabelecidas com entidades do poder local ou do movimento associativo de índole cultural, recreativa e desportiva, desde que tais iniciativas não representem dispêndio de recursos financeiros do estabelecimento e revistam carácter facultativo, seja para os participantes seja para os que venham a assegurar o enquadramento técnico de tais actividades, no caso de serem docentes.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, aos 6 de Julho de 2007

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho**

Considerando que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do CIRC, estão isentas de IRC, as pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa de meio ambiente;

Considerando que, o benefício fiscal previsto no artigo 10.º do CIRC carece de reconhecimento, a efectuar por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo do artigo 10.º n.º 2 do CIRC, em conjugação com o artigo 52.º n.º 1 da Lei n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro;

Considerando que, a “SANASMADEIRA – Associação Madeirense para o Socorro no Mar”, titular do NIPC 511083165, com sede à Estrada da Pontinha B1, Funchal, é uma pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, que prossegue predominantemente fins de assistência.

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, e para efeitos do n.º 1 do artigo 10.º CIRC, é reconhecida a isenção de IRC do “SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar”.

2 - Excluem-se da referida isenção, os rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas fora do âmbito dos referidos fins estatutários, bem como, os rendimentos do título ao portador, não registados nem actualizados, nos termos da legislação em vigor.

3 - A isenção produz efeitos à data da sua publicação, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código de IRC.

4 - O não cumprimento dos requisitos referidos nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código de IRC, determina a perda de isenção, a partir do correspondente exercício, inclusive.

5 - Em caso de incumprimento do requisito referido na alínea b) do n.º 3, fica sujeita a tributação no 4.º exercício posterior ao da obtenção do rendimento global líquido, a parte desse rendimento que deveria ter sido afectada aos respectivos fins.

Funchal, 11 de Maio de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,
José Manuel Ventura Garcês

Despacho

Através do Decreto-Lei n.º 46/2001, de 10 de Fevereiro, foi estabelecido o regime de licenciamento de áreas de localização empresarial, através do qual é permitida a criação de zonas devidamente licenciadas para a instalação de determinado tipo de actividades comerciais, industriais e de serviços.

Nas referidas áreas de localização empresarial existe uma clara optimização de recursos para as empresas, nomeadamente, através da utilização comum de infra-estruturas, viabilizando-se desta forma a promoção da eficiência energética, bem como a qualidade do ambiente e da saúde pública.

Em momento posterior, por razões pragmáticas, o Decreto-Lei n.º 70/2003, de 10 de Abril, substituiu o anterior regime prevendo o conceito de ALE (áreas de localização empresarial) multipolares, assumindo-se como *aglomerações planeadas, ordenadas e integradas de actividades empresariais em espaços devidamente infra-estruturados, promovidas e geridas por uma sociedade gestora, onde seja possível partilhar infra-estruturas e equipamentos de apoio à actividade empresarial, bem como racionalizar investimentos e reduzir custos de operação e manutenção, contemplando mecanismos de actuação concertada das empresas e demais entidades neles instaladas.*

De acordo com o mesmo diploma, previa-se que seriam criadas zonas territorialmente delimitadas, para o exercício de certas actividades industriais, podendo integrar actividades comerciais e de serviços que constituiriam as ALE. O cumprimento e fiscalização das licenças e das actividades a elas inerentes seriam assegurados por entidades gestoras, que de acordo com o diploma seria uma *sociedade comercial de*

capitais privados, públicos ou mistos, conforme alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/2003, de 10 de Abril.

A criação de janelas de oportunidade a este tipo de investimentos, foi prosseguida com a criação dos incentivos fiscais consagrados no artigo 65.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que determinou a existência de isenções ao nível da tributação do património para os prédios situados nas ALE, quer ao nível do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), quer ao nível do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

Na Região Autónoma da Madeira, para cumprir os objectivos similares aos prosseguidos pelas ALE em Portugal Continental, salvo as especificidades que decorram da realidade económica e social regional, criou-se a Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE) cuja designação actual é “MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.” (Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2002/M, de 17 de Julho.)

No preâmbulo dos Decretos Legislativos Regionais supra mencionados, são clarificados os objectivos que se pretendem prosseguir com a criação da referida sociedade gestora, dos parques empresariais e dos parques industriais, em tudo similares, aos fins legalmente determinados para as ALEs continentais e respectivas sociedades gestoras.

Em termos valorativos, falamos de idênticas realidades, com objectivos similares e diferentes designações vocabulares.

Constatando-se existirem designações distintas para realidades similares: o EBF designa de “áreas de localização empresarial”, enquanto a legislação regional refere “parques empresariais e parques industriais” não é possível efectuar uma interpretação meramente literal de aplicação da norma ao nível regional.

O artigo 9.º do EBF prevê que as normas que estabeleçam benefícios fiscais admitam interpretação extensiva.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/2005, de 18 de Janeiro, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/M, de 11 de Fevereiro e ainda por força do artigo 9.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, determino o seguinte:

Aplicação do artigo 65.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais é extensiva à Região Autónoma da Madeira, devendo ler-se aquando da sua adaptação, com as seguintes correspondências vocabulares:

- a) Onde se lê “áreas de localização empresarial (ALE)” deverá ler-se “parques industriais” ou “parques empresariais”;
- b) Onde se lê “Sociedades gestoras das ALE” deverá ler-se “MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 5 de Julho de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças de 10 de Julho de 2007:

Autorizada a renovação dos Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo, por mais um ano, com os técnicos superiores abaixo designados, para exercerem funções correspondentes às de inspector tributário ou de consultor jurídico, na Direcção Regional dos Assuntos Fiscais da Secretaria Regional do Plano e Finanças, com efeitos a partir da data indicada, com a remuneração equivalente ao índice 535, nível 1, nos termos do n.º 3 da cláusula segunda do respectivo contrato.

Local de trabalho: DRAF - Direcção Regional dos Assuntos Fiscais.

- Águeda Marlene Ascensão de Nóbrega - 01/08/2007
- Carla Sofia Rodrigues Martins - 01/08/2007

- Cristina Maria Alencastre Perestrelo Gonçalves de Freitas - 01/08/2007
- Edgar Nunes de Olim Marote - 01/08/2007
- Hélder Ruben Mendonça Vieira - 01/08/2007
- Lucélia Rodrigues Nóbrega - 01/08/2007
- Tânia Rute Sousa da Silva - 01/08/2007
- Vera Mónica Pinto Correia Fernandes - 01/08/2007
- Ana Cláudia Garcês Rodrigues - 23/08/2007
- Paulo Miguel Gonçalves Marques de Caires - 01/09/2007

Este provimento tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 09, Capítulo 02, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.06.

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 13 de Julho de 2007.

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

Aviso

1. Faz-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, de 03 de Julho de 2007 encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial, concurso interno de acesso geral, para provimento de um lugar na categoria de técnico profissional especialista da carreira de técnico profissional, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, constante do mapa anexo Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005M, de 31 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de Julho.

2. O presente concurso rege-se pelas disposições legais do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11/07, Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18/12, republicado pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho e Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto.

3. O concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar acima referido.

4. Local de trabalho: Direcção Regional dos Assuntos Fiscais - Rua 31 de Janeiro, 29, 9054-533 Funchal.

5. Requisitos de Admissão:

De entre:

- a) Técnicos profissionais Principais, com pelo menos 3 anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom.
- b) Satisfazerem os requisitos estabelecidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6. Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizado, branco de formato A4 ou em papel contínuo, escrito e marginado, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90 de 04/04, dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção dentro do prazo de abertura do concurso, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, Avenida Arriaga, 9004-528 Funchal, dele constando os seguintes elementos

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações Profissionais (acções de formação/cursos de especialização, estágios, seminários, etc.);
- d) Experiência profissional anterior, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, menção expressa de categoria, serviço a que pertence, natureza

do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever indicar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

f) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.

7. Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Curriculum Vitae, detalhado e assinado;
- b) Documento comprovativo da classificação de serviço nos últimos 3 anos;
- c) Certificado comprovativo das habilitações literárias;
- d) Declaração passada pelo Serviço ou Organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste, a natureza do vínculo à função pública, categoria que detêm e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na Função Pública, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, desde que se encontrem nos respectivos processos individuais, quando os candidatos forem funcionários da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

9. Métodos de selecção:

O método de selecção será a Avaliação Curricular, na qual serão ponderados os seguintes factores: habilitações literárias, experiência profissional anterior, formação profissional complementar e classificação de serviço.

10. O sistema de classificação a utilizar no método de selecção será de 0 a 20 valores.

11. Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final constarão das actas de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitado.

12. A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples da classificação obtida na avaliação curricular.

13. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

14. A relação de candidatos admitidos a concurso e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção Regional dos Assuntos Fiscais da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

15. Constituição do júri:

Presidente:

- João Manuel da Silva Borges Machado, Director Regional.

Vogais efectivos:

- Maria Fátima de Jesus Fernandes Aguiar Pedro, Chefe de Departamento que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

- Maria Odeta Castro Sousa Pinto, Chefe de Secção.

Vogais Suplentes:

- Maria Olívia Moura Rosa Nunes, Chefe de Secção.
- Margarida Micaela A. Vasconcelos Pestana, Chefe de Secção.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 13 de Julho de 2007.

ACHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)